



DECRETO Nº 235, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

“Regulamenta no Município de Brumadinho as parcerias firmadas pelo Município de Brumadinho com as Organizações da Sociedade Civil, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.”

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 95, VII, da Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º Este Decreto regulamenta no âmbito do Município de Brumadinho as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidos pelo Município de Brumadinho, com Organizações da Sociedade Civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:

I. Organização da Sociedade Civil:

- a. entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique



integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- b. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
 - c. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- II. Administração Pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;
- III. Dirigente: pessoa física que detenha poderes de administração, gestão ou controle da Organização da Sociedade Civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
- IV. Administrador Público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organização da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
- V. Gestor da Parceria: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, designado por ato formal do Secretário Municipal no âmbito da respectiva secretaria publicado em meio oficial de comunicação, com especificação dos poderes de controle e fiscalização;



- VI. Conselho de Política Pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- VII. Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato do Secretário Municipal competente publicado em meio oficial de comunicação sob a forma de Portaria, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;
- VIII. Comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato do Secretário Municipal publicado sob a forma de Portaria em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;
- IX. Chamamento público: procedimento destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
- X. Termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- XI. Termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;



- XII. Acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;
- XIII. Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- XIV. Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela Organização da Sociedade Civil;
- XV. Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela Organização da Sociedade Civil.

CAPÍTULO II

Das Competências

Seção I

Da competência do Secretário Municipal

Art. 3º Compete ao Secretário Municipal:

- I. designar a comissão de seleção, comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;
- II. elaborar e autorizar a abertura de editais de chamamento público, bem como sua publicação no Diário Oficial do Município;
- III. homologar o resultado do chamamento público;
- IV. celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, quando expressamente receber delegação de competência do Prefeito Municipal, observadas as diretrizes e condicionantes fixadas no ato



delegatório, sem prejuízo da possibilidade de avocação, nos termos da legislação vigente;

- V. anular ou revogar editais de chamamento público, mediante prévia instauração de procedimento administrativo de verificação e motivação, assegurada a observância dos princípios da ampla defesa, do contraditório e da motivação, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e demais normas aplicáveis;
- VI. aplicar as penalidades previstas na legislação, nos editais de chamamento público ou nos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;
- VII. autorizar, quando cabível, alterações em termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, por meio de instrumento de aditivo formal, devidamente instruído e motivado, em conformidade com as hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas demais legislações gerais que condicionem a modificação dos ajustes celebrados;
- VIII. elaborar e autorizar a abertura de procedimento administrativo para celebração de parceria nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público, devidamente motivada, com observância dos requisitos e fundamentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, e nas demais normas complementares aplicáveis;
- IX. denunciar, rescindir ou propor a rescisão de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, desde que detenha delegação expressa do Prefeito Municipal, assegurando-se o devido processo administrativo e a motivação dos atos praticados, nos termos das Leis Federais nº 9.784/1999 e nº 13.019/2014;
- X. homologar a prestação de contas final apresentada pelas organizações da sociedade civil, mediante análise técnica e jurídica prévia, atestando a regularidade da execução física e financeira do objeto pactuado;
- XI. determinar a instauração de processo administrativo ou de tomada de contas especial para apuração de irregularidades verificadas nas parcerias sob sua supervisão, comunicando imediatamente o Prefeito Municipal e o órgão de Controle Interno competente;



XII. decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como sobre a instauração de chamamento público dele decorrente.

§ 1º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal, o processo de instrução do chamamento público, ou das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, será realizado conjuntamente pelos titulares das respectivas pastas envolvidas, devendo os atos administrativos e as designações das comissões serem assinados em conjunto.

§ 2º O Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação deverá especificar, de forma expressa, as atribuições, responsabilidades e competências de cada Secretaria partícipe, cabendo a celebração do instrumento ao Secretário que detiver delegação formal de competência do Prefeito Municipal, vedada a subdelegação.

§ 3º É vedado o exercício da delegação prevista no inciso XI para a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para celebrar parcerias com a Administração Pública Municipal, por se tratar de ato de competência privativa do Prefeito Municipal, e observadas as garantias do devido processo administrativo.

Seção II

Da competência do Gestor de Parcerias

Art.4º Compete ao Gestor de Parcerias:

- I. reunir, estruturar, autuar e dar impulso ao processo administrativo referente à parceria, desde a fase inicial de instrução até o encerramento definitivo, assegurando a adequada tramitação e a observância dos prazos e formalidades legais;
- II. solicitar ao setor de convênios e apoio às parcerias a emissão de certidão de regularidade quanto ao cumprimento do dever de adimplência na apresentação das prestações de contas anteriores, conforme o cronograma estabelecido no instrumento de parceria previamente firmado pela Organização da Sociedade Civil interessada;



- III. acompanhar e fiscalizar a execução do plano de trabalho, verificando o cumprimento dos parâmetros técnicos, das metas e dos indicadores de resultado fixados no instrumento de parceria;
- IV. solicitar informações, documentos e esclarecimentos à Organização da Sociedade Civil ou aos setores internos da Administração sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições;
- V. validar os relatórios de execução do objeto apresentados pela Organização da Sociedade Civil, atestando a conformidade das atividades realizadas com o plano de trabalho aprovado;
- VI. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam, ou possam comprometer, as atividades ou metas da parceria, bem como quaisquer indícios de irregularidades na gestão dos recursos, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanear os problemas detectados;
- VII. emitir parecer técnico conclusivo sobre a análise das prestações de contas parciais e finais, considerando o conteúdo dos relatórios de monitoramento e avaliação, nos termos deste Decreto e da Lei Federal nº 13.019/2014;
- VIII. recomendar medidas corretivas ou preventivas em caso de descumprimento do plano de trabalho, comunicando-as à autoridade competente;
- IX. fiscalizar a atuação das comissões de monitoramento e avaliação, bem como garantir a integração de suas atividades com o acompanhamento técnico e administrativo das parcerias sob sua gestão;
- X. acompanhar a decisão final da autoridade competente sobre a aprovação ou rejeição da prestação de contas, assegurando o cumprimento das deliberações e o registro adequado nos autos;
- XI. manter a guarda e integridade de todos os documentos e registros relacionados ao processo administrativo da parceria, zelando por sua organização e pela devida inserção no respectivo processo físico ou eletrônico;
- XII. comunicar formalmente ao setor responsável por convênios e apoio às parcerias a entrega da respectiva prestação de contas, sob pena de emissão de certidão de irregularidade e impedimento para celebração de novas parcerias até a devida regularização.



Seção III

Da competência da Comissão de Seleção

Art. 5º Compete à Comissão de Seleção:

- I. processar e julgar chamamentos públicos;
- II. analisar se as propostas atendem aos termos do edital;
- III. aplicar critérios objetivos de julgamento previstos no edital;
- IV. emitir parecer técnico fundamentado;
- V. classificar e indicar as propostas mais adequadas ao interesse público

Parágrafo único. As propostas serão julgadas por comissão de seleção designada em ato próprio, mas, no caso de parcerias executadas com recursos de fundo específico, a comissão será constituída pelo respectivo conselho gestor.

Seção IV

Da competência da comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 6º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I. realizar, de forma periódica e contínua, com frequência mínima de uma vez a cada 30 dias, procedimentos de monitoramento e fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas *in loco*, quando necessário, com o objetivo de verificar o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados pactuados, nos termos deste Decreto e do respectivo Plano de Trabalho aprovado;
- II. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, que deverá conter, no mínimo:
 - a. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no plano de trabalho;
 - b. análise da execução das atividades, do grau de cumprimento das metas e da mensuração do impacto social decorrente da execução do objeto até o período avaliado, com base nos indicadores de desempenho previamente definidos;



- c. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil, com indicação das datas e parcelas correspondentes;
 - d. análise dos documentos comprobatórios de despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, especialmente nos casos em que não houver comprovação integral do alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento;
 - e. exame de eventuais auditorias ou inspeções realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, bem como a incorporação de suas conclusões e recomendações ao relatório final.
- III. reunir periodicamente com intervalo máximo entre as reuniões de três meses, a fim de avaliar a execução das parcerias;
- IV. dar suporte técnico ao Gestor da Parceria e subsidiar a Administração Pública no julgamento das prestações de contas, contribuindo para a uniformidade dos critérios de análise, a fundamentação técnica das conclusões e a transparência do processo decisório.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação das parcerias executadas com recursos provenientes de fundos específicos serão realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída pelo respectivo Conselho Gestor, conforme legislação própria, observadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/ 2014, e as disposições deste Decreto

Seção V

Da competência da Organização da Sociedade Civil

Art. 7º Compete às organizações da sociedade civil:

- I. executar o projeto, programa ou atividade de acordo com o plano de trabalho aprovado, observando o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas no instrumento de parceria celebrado com a Administração Pública Municipal;



- II. assegurar livre acesso aos servidores e agentes dos órgãos ou entidades públicas responsáveis pela gestão e fiscalização da parceria, bem como aos representantes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de verificação da execução do objeto, do cumprimento das metas e da aplicação dos recursos transferidos, inclusive nos locais de execução das atividades;
- III. prestar esclarecimentos, informações e documentos à Administração Pública sempre que solicitado, no âmbito das atividades de monitoramento, avaliação, controle ou apuração de responsabilidades;
- IV. manter-se regular perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme exigido para a celebração e manutenção da parceria;
- V. permitir e facilitar o acompanhamento técnico e o controle social das atividades desenvolvidas, prestando informações aos conselhos de políticas públicas e aos demais órgãos colegiados, quando for o caso;
- VI. observar as normas de publicidade, transparência e acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei Federal nº 13.019/2014, divulgando, em meio eletrônico, os dados essenciais da parceria, inclusive o objeto, valores, prazos e resultados alcançados.

CAPÍTULO III

Dos Instrumentos De Parcerias

Art. 8º A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração municipal:

- I. realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto;
- II. indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III. demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;



- IV. aprovação do plano de trabalho pela comissão de seleção na hipótese de chamamento público e pelo gestor da parceria na hipótese de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público;
- V. emissão de parecer técnico, elaborado por órgão técnico da Administração Pública no âmbito da respectiva Secretaria, fundamentado e voltado à análise de mérito, adequação, razoabilidade e proporcionalidade da proposta, devendo, obrigatoriamente, verificar o atendimento integral aos comandos e requisitos estabelecidos neste Decreto e em demais normas aplicáveis, pronunciando-se, inclusive, de forma expressa e circunstanciada acerca:
 - a. do mérito da proposta, considerando a modalidade de parceria adotada e sua compatibilidade com as finalidades institucionais da Secretaria;
 - b. da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
 - c. da viabilidade de sua execução;
 - d. da verificação do cronograma de desembolso;
 - e. da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - f. da designação do gestor da parceria;
 - g. da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.
- VI. emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria, que será proferido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento dos autos pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Considera-se órgão técnico, para fins deste artigo, o conjunto ou a pessoa formalmente designada pelo Secretário Municipal, por meio de Portaria, dentre servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Brumadinho, lotados na respectiva Secretaria e detentores de formação ou qualificação compatível com a matéria objeto da parceria, sendo vedada a participação de gestores da parceria ou de membros de comissões de monitoramento e avaliação.



§ 2º Ressalvados os casos de maior complexidade que exijam prazo superior, mediante justificativa formal da Procuradoria-Geral do Município, o prazo previsto no inciso VI do art. 8º poderá ser aditado em mais até 15 (quinze) dias.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 5º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

CAPÍTULO IV **Das Parcerias**

Seção I **Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social**

Art. 9º As propostas de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, apresentadas por organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos interessados à Administração Municipal, devem:

- I. ser dirigidas e encaminhadas aos Secretários Municipais competentes em função do objeto da proposta;
- II. conter, no mínimo, os seguintes requisitos:



- a. identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;
- b. indicação do interesse público envolvido;
- c. diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo Secretário, decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como sobre a instauração de chamamento público dele decorrente.

Art. 10. Verificada a conveniência e a oportunidade, a Secretaria Municipal competente instaurará o Procedimento de Manifestação de Interesse Social por meio de edital de consulta pública, publicado no Diário Oficial do Município, que deverá conter, no mínimo:

- I. a descrição do objeto da consulta e do problema que se busca solucionar;
- II. o prazo e a forma para que os interessados apresentem suas manifestações;
- III. os critérios que serão utilizados pela administração para avaliar as manifestações recebidas.

Art. 11. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a Organização da Sociedade Civil de participar no eventual chamamento público subsequente.



§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Seção II

Do Chamamento Público

Art. 12. A seleção da Organização da Sociedade Civil para celebrar parceria, nas modalidades Colaboração ou Fomento, deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019 /2014, observados os princípios da isonomia, imparcialidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e julgamento objetivo.

Art. 13. Será obrigatória a realização de chamamento público para a seleção da Organização da Sociedade Civil para celebrar Acordos de Cooperação, quando o objeto deste acordo envolver comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste Decreto.

Art. 14. O Edital deverá ser amplamente divulgado, inclusive no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima 30 (trinta) dias corridos, contados de sua publicação.

§1º Em caráter excepcional, mediante justificativa fundamentada e comprovada necessidade, a administração pública poderá reduzir o prazo mínimo de publicação do edital para 15 (quinze) dias.

§2º A justificativa prevista no § 1º deverá estar devidamente formalizada e divulgada no Diário Oficial do Município, evidenciando as razões da urgência e a relevância da redução do prazo.

§3º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital do chamamento público por irregularidade na aplicação da Lei 13.019/2014 ou deste decreto, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias corridos contados de sua publicação.



Art. 15. O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

- I. a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II. o objeto da parceria;
- III. as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV. as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- V. o valor previsto para a realização do objeto;
- VI. as condições para interposição de recurso administrativo;
- VII. a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- VIII. de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria Municipal responsável pela parceria indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

- I. a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município onde será executado o objeto da parceria;
- II. o estabelecimento de cláusula que delimita o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 3º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IV deste artigo deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:



- I. aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e,
- II. ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 4º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

§ 5º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 6º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 7º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros.

§ 8º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela Organização da Sociedade Civil.

§ 9º A Administração Municipal deverá assegurar que o valor de referência indicado no edital seja compatível com os custos e os itens efetivamente a serem utilizados no objeto, o que deve ser realizado por meio de pesquisa de preços, demonstrada pelos seguintes meios, dentre outros:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II. pesquisa publicada em mídia especializada ou em sítios eletrônicos especializados, contendo data e hora do acesso;



- III. contratações similares realizadas pela própria organização ou por outras entidades, concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa; ou,
- IV. pesquisa com, no mínimo, 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos, , desde que justificada as razões de fato ou de direito que legitimam a escolha dos consultados.

Parágrafo único. O gestor da parceria deverá justificar, de maneira pormenorizada, as circunstâncias que tenham impedido a utilização de um ou mais dos parâmetros previstos nos incisos deste parágrafo, quando for o caso.

Art. 16. Será admitida a atuação em rede entre duas ou mais organizações da sociedade civil para a execução conjunta do objeto da parceria, desde que tal possibilidade esteja expressamente prevista no edital de chamamento público.

§ 1º Na hipótese de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria:

- I. possuir inscrição no CNPJ há, no mínimo, cinco anos;
- II. comprovar capacidade técnica e operacional para supervisionar, acompanhar e orientar a execução das atividades das demais organizações parceiras não celebrantes.

§ 2º A atuação em rede não exime a organização celebrante da responsabilidade integral pela execução da parceria perante a Administração Pública.

§ 3º A execução financeira da parceria será realizada exclusivamente pela organização celebrante, por meio de conta bancária específica, sendo vedado o repasse direto de recursos públicos às organizações não celebrantes.

§ 4º As despesas correspondentes às ações desenvolvidas pelas organizações não celebrantes serão pagas pela organização celebrante, mediante contraprestação por serviços efetivamente prestados e apresentação de documento fiscal idôneo.



§ 5º A organização celebrante deverá firmar, com cada organização não celebrante, um termo de atuação em rede, no qual deverão constar as ações, metas, responsabilidades e custos de cada participante.

§ 6º Antes da assinatura do termo de atuação em rede, a organização celebrante deverá verificar e comprovar a regularidade jurídica e fiscal das organizações não celebrantes, anexando a respectiva comprovação à prestação de contas da parceria.

§ 7º A assinatura do termo de atuação em rede deverá ser comunicada à Administração Pública pela organização celebrante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua formalização.

Seção III **Do Processo de Seleção**

Art. 17. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 18. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a Organização da Sociedade Civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

- I. descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III. os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- IV. três orçamentos das metas estipuladas;
- V. parâmetro utilizado para salários e encargos, quando for o caso;
- VI. o valor global, quando for o caso.



Art. 19. A Comissão de Seleção deverá avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público, bem como a capacidade técnica e operacional e a experiência prévia das Organizações da Sociedade Civil, necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado, sucessivamente, com base nos seguintes critérios:

- I. maior pontuação no critério de adequação da proposta aos objetivos da política pública;
- II. proposta que contemple ações de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III. proposta apresentada por organização sediada no Município;
- IV. permanecendo o empate, será realizado sorteio público.

§ 2º Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, em se tratando de Plano de Trabalho padronizado, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela Organização da Sociedade Civil desqualificada.

§ 3º Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização da Sociedade Civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Seção IV **Da Divulgação e da Homologação de Resultados**

Art. 20. O município divulgará os resultados do processo de seleção no Diário Oficial do Município.



Art. 21. Para assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso administrativo, devidamente fundamentado, contra o resultado da habilitação, da etapa competitiva e da classificação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, com efeito suspensivo até o julgamento definitivo.

§ 1º O recurso deverá ser protocolado e dirigido à Comissão de Seleção, que atuará como primeira instância de análise, dispondo do prazo de 5 (cinco) dias corridos para exercer o juízo de retratação, podendo:

- I. acolher as razões do recorrente, reconsiderando a decisão anterior de forma devidamente justificada, com a consequente publicação de novo resultado; ou,
- II. negar provimento ao recurso, mediante despacho fundamentado, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão final.

§ 2º A autoridade superior competente para o julgamento do recurso, em segunda instância administrativa, será o Secretário Municipal da pasta responsável pela parceria.

- I. A decisão do Secretário Municipal deverá ser proferida em caráter terminativo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do processo;
- II. A decisão final deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Administração Pública.

§ 3º Interposto o recurso, os demais interessados terão igual prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentar contrarrazões, contados da comunicação formal da interposição, assegurando-se a isonomia e a paridade de armas no processo administrativo.

§ 4º Os requisitos formais e os procedimentos específicos para apresentação de recursos e contrarrazões serão definidos no edital de chamamento público.



§ 5º Quando a seleção for realizada por conselho gestor de fundo, a competência e o rito para o julgamento dos recursos observarão o regulamento próprio do respectivo conselho, aplicando-se as disposições deste artigo de forma subsidiária.

Art. 22. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, Administração Pública Municipal homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes no Diário Oficial do Município – DOM.

Art. 23. A habilitação da Organização da Sociedade Civil na etapa competitiva e na etapa da classificação não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria, contudo, havendo a celebração da parceria será obedecida a ordem de classificação.

Art. 24. A revogação ou anulação do processo de Chamamento Público não gera direito à indenização às organizações da sociedade civil participantes.

Seção V

Dispensa e inexigibilidade

Art. 25. A Administração Pública Municipal poderá dispensar a realização do chamamento público:

- I. no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
- II. nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- III. quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- IV. no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.



Art. 26. Será considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente nas hipóteses previstas no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 27. Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, o Secretário Municipal da pasta interessada deverá proferir ato formal devidamente fundamentado, que justifique de maneira detalhada a ausência do processo seletivo, indicando o enquadramento legal e os elementos que comprovem a situação excepcional, cujo o extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, na mesma data de sua efetivação, sob pena de nulidade da parceria.

§ 1º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade competente, em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 2º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 3º Aplica-se a esta Seção o disposto no art. 8º, art. 30 e art. 31 deste Decreto.



Seção VI Do Acordo de Cooperação

Art. 28. O acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela Organização da Sociedade Civil.

§ 2º A celebração do acordo de cooperação somente poderá ocorrer após parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria do Município, que avaliará a legalidade do procedimento e da minuta do instrumento.

§ 3º Após a emissão do parecer previsto no §2º, o acordo de cooperação será assinado pelo Secretário Municipal competente, sendo permitida a delegação, vedada, contudo, a subdelegação dessa competência.

§ 4º A vigência do acordo de cooperação será definida no próprio instrumento, limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por termo aditivo, desde que haja justificativa técnica e manifestação de interesse de ambas as partes, não podendo ultrapassar o limite total de 120 (cento e vinte) meses.

Art. 29. Fica dispensada a realização de chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, ressalvada a hipótese de compartilhamento de recurso patrimonial prevista no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, situação em que o procedimento se torna obrigatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a celebração do acordo de cooperação seja precedida de chamamento público, seja por obrigação legal ou por discricionariedade do gestor, o procedimento deverá observar, no que couber, as regras e etapas previstas neste Decreto para os Termos de Colaboração e de Fomento.



Seção VII

Da Celebração dos Termos de Colaboração e de Fomento

Art. 30. Após a homologação do resultado do chamamento público, a Organização da Sociedade Civil selecionada será convocada para, se necessário, realizar ajustes no plano de trabalho apresentado em sua proposta, observados os termos do edital.

§ 1º O plano de trabalho, peça obrigatória do instrumento de parceria, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. descrição da realidade objeto da parceria e nexo com as metas a serem atingidas;
- II. forma de execução das ações, indicando, quando aplicável, aquelas que demandarão atuação em rede;
- III. descrição de metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas;
- IV. definição de indicadores, documentos e demais meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V. previsão de receitas e estimativa com descrição detalhada de despesas, incluindo encargos sociais e trabalhistas e discriminação de custos indiretos;
- VI. demonstração da compatibilidade das despesas elencadas para a consecução da finalidade da parceria e dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos;
- VII. cronograma de desembolso detalhado com plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública.

§ 2º Para fins de comprovação da compatibilidade dos custos, a estimativa de despesas mencionada deverá ser acompanhada de, no mínimo, orçamentos, cotações, tabelas de preços de associações profissionais ou outras fontes que demonstrem os preços praticados no mercado, conforme previsto no art. 46 deste Decreto.

§ 3º É obrigatória a apresentação dos currículos de cada um dos profissionais direta ou indiretamente envolvidos para aferição da capacidade técnica.



§ 4º O cronograma de desembolso previsto no inciso VI do §1º deverá ser compatível com as metas e etapas de execução do objeto, sendo vedada a aprovação de plano de trabalho com efeito retroativo. A parceria somente poderá ser iniciada após a assinatura do instrumento.

§ 5º A Administração Pública Municipal poderá solicitar ajustes no plano de trabalho, que deverão ser cumpridos pela organização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 6º A aprovação do plano de trabalho não gera direito automático à celebração da parceria.

Art. 31. Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá apresentar, no prazo da convocação, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos legais e a não ocorrência das vedações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014:

I. Documentos de existência e capacidade:

- a. Comprovante de inscrição no CNPJ há, no mínimo, 1 (um) ano;
- b. Cópia do Estatuto Social atualizado e registrado;
- c. Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria;
- d. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com cópia legível do CPF e RG de cada um;
- e. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, sendo admitidos, sem prejuízos de outros:
 1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 3. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;



4. currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
5. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- f. Documento que comprove o endereço de funcionamento da entidade;
- g. Alvarás de funcionamento, sanitário e de prevenção contra incêndio, quando a natureza do objeto exigir.

II. Documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- a. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- b. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

III. Declarações e certidões obrigatórias:

- a. Declaração do representante legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- c. Declaração sobre a existência de instalações e condições materiais para a execução do objeto ou a previsão de adquiri-los com recursos da parceria;
- d. Certidão de Regularidade quanto ao Dever de Prestar Contas, emitida pelo setor municipal responsável pelo controle de convênios e parcerias, atestando que a organização não possui pendências em parcerias anteriormente celebradas com o Município;



e. Declaração de autenticidade dos documentos apresentados.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

§ 2º O prazo mínimo de existência de 1 (um) ano, previsto na alínea "a" do inciso I, poderá ser reduzido por ato do Prefeito quando nenhuma Organização da Sociedade Civil o atingir.

§ 3º A critério da Administração, os documentos previstos nas alíneas "a" e "g" do inciso I poderão ser dispensados para a celebração de Acordo de Cooperação.

Art. 32. Os extratos de Termo de Fomento e de Termo de Colaboração deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, sendo a publicação condição indispensável para eficácia do ato.

Art. 33. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão ser incorporados ao patrimônio público em caso de extinção da Organização da Sociedade Civil parceira.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados à entidade parceira quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 34. A vigência das parcerias que envolvam recursos financeiros não poderá ser superior a 60 (sessenta) meses, incluídas as prorrogações, devendo ser estipulada de acordo com a natureza e a complexidade do objeto.



CAPÍTULO V

Dos Impedimentos E Vedações

Art. 35. O gestor de parcerias, o membro da comissão de seleção ou o membro da comissão de monitoramento e avaliação, deverá se declarar impedido de participar do procedimento quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, doador ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente.

§ 1º A declaração de impedimento de um dos membros citados no *caput* do § 4º, não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a Organização da Sociedade Civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 36. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a Organização da Sociedade Civil que:

- I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
 - a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;



- b. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c. a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014;
 - d. a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/2014;
- VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto perdurar a inabilitação;
 - c. condenada por ato de improbidade administrativa, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, enquanto durarem os prazos de suspensão dos direitos políticos estabelecidos no art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, ressalvados os casos de serviços essenciais cuja interrupção possa causar prejuízo ao erário ou à população, desde que haja autorização expressa e devidamente fundamentada do Secretário Municipal da pasta competente.



§ 2º Nos casos em que o ato que deu origem ao impedimento também tenha ocasionado dano ao erário, o impedimento para celebrar nova parceria permanecerá enquanto não houver o integral resarcimento do dano, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea “a” do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 37. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CAPÍTULO VI

Da Formalização E Da Execução

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 38. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração, de Termo de Fomento ou de Acordo de Cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:



- I. a descrição do objeto pactuado;
- II. as obrigações das partes;
- III. o valor total e o cronograma de desembolso, quando houver repasse de recursos;
- IV. a contrapartida em bens e serviços, quando for o caso, com a correspondente expressão monetária;
- V. a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VI. a obrigação de prestar contas, com a definição de forma, metodologia e prazos;
- VII. a forma de monitoramento e avaliação;
- VIII. a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;
- IX. a definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes;
- X. a obrigação de a Organização da Sociedade Civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
- XI. o livre acesso dos agentes da administração pública e do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- XII. a faculdade de os partícipes rescindirem o instrumento a qualquer tempo;
- XIII. a indicação do foro do Município para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria;
- XIV. a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- XV. a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Art. 39. As parcerias poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, vedada a alteração do objeto.



Parágrafo único. Toda proposta de alteração da parceria, seja de valor, meta ou vigência, deverá ser formalizada pela Organização da Sociedade Civil, acompanhada da respectiva revisão do plano de trabalho e de justificativa técnica, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do termo final da vigência.

Seção II

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 40. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º Fica vedado o repasse integral dos recursos antecipadamente à execução da parceria, exceto quando a execução do projeto ou atividade assim o exigir e desde que haja previsão expressa no Plano de Trabalho e justificativa do gestor da parceria autorizada pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal.

§ 2º Os recursos serão depositados em conta corrente específica de titularidade da Organização da Sociedade Civil, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pela administração pública.

§ 3º A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o extrato da conta específica zerado quando da celebração da parceria.

§ 4º Os recursos deverão ser aplicados, enquanto não utilizados em sua finalidade, em cadernetas de poupança, fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operações de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública, sendo vedada qualquer movimentação fora da conta bancária específica vinculada à parceria.

§ 5º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



§ 6º Na hipótese de atuação em rede, a organização celebrante transferirá os recursos para as organizações executantes por meio de transferência eletrônica para a conta bancária específica de cada uma delas. A organização executante deverá, antes do recebimento dos recursos, apresentar à organização celebrante o extrato da referida conta zerado, aplicando-se a ela as mesmas regras de movimentação e aplicação financeira previstas neste artigo.

Art. 41. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III. quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV. quando verificada a omissão na apresentação da prestação de contas parcial, referente à parcela anteriormente recebida.

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§ 3º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) deverão ser rescindidas.

§ 4º O disposto no § 3º deste Decreto poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal.



§ 5º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 42. O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante solicitação justificada da Organização da Sociedade Civil, a ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência da parceria.

§ 1º A revisão do plano de trabalho será formalizada por meio de:

- I. Termo Aditivo, quando a alteração implicar modificação do valor global da parceria e/ou a inclusão de atividades, desde que tais ajustes não alterem a finalidade nem o objeto da parceria e permaneçam compatíveis com o objeto social da Organização da Sociedade Civil;
- II. Apostilamento, para as demais alterações que não modifiquem o valor global, incluindo a realocação de recursos entre as rubricas de despesa aprovadas e a inclusão de novos itens orçamentários.

§ 2º A celebração de termo aditivo será precedida de parecer da Procuradoria-Geral do Município, no mesmo prazo disciplinado no art. 8º, § 2º, deste Decreto, sendo dispensada a mesma formalidade para o apostilamento.

§ 3º A decisão sobre a solicitação de revisão caberá ao Secretário Municipal titular da pasta gestora da parceria, que deverá se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser suspenso para a solicitação de esclarecimentos.

§ 4º Da decisão que indeferir o pedido de revisão do plano de trabalho, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da decisão pela Organização da Sociedade Civil.



§ 5º O Prefeito terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para proferir a decisão final sobre o recurso.

§ 6º Os prazos para decisão da Administração Pública previstos no § 3º e § 5º deste artigo poderão ser prorrogados, uma única vez e por igual período, mediante justificativa expressa.

Art. 43. Os pagamentos no âmbito da parceria deverão ser realizados, como regra, mediante transferência eletrônica da conta bancária específica da parceria para a conta bancária de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços ou beneficiários, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), Pagamento Instantâneo (PIX), débito em conta, cheque nominal e cruzado ao beneficiário ou boleto bancário, sendo que todos os atos de movimentação financeira para pagamento devem gerar a identificação do beneficiário final.

§ 1º A realização de pagamentos em espécie é absolutamente vedada, especialmente mediante saque de valores nas contas bancárias com os recursos da parceria, cujas minutas do Termo de Fomento ou Termo de Colaboração não devem conter tal autorização.

§ 2º Em qualquer modalidade de pagamento, é obrigatória a identificação do beneficiário final (CPF ou CNPJ) no respectivo documento comprobatório da despesa.

Seção III **Das Despesas**

Art. 44. Na aquisição de bens e na contratação de serviços com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá realizar cotação prévia de preços no mercado, buscando a proposta mais vantajosa e observando os princípios da imparcialidade, moralidade e economicidade.

Parágrafo único. A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019/2014:



- I. a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e,
- II. a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 45. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Art. 46. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar que toda compra ou contratação de bens e serviços seja compatível com os valores aprovados no plano de trabalho e com os preços praticados no mercado, devendo comprovar a compatibilidade com o mercado por meio de pesquisa prévia que será documentada nos autos do processo da parceria.

§ 1º A pesquisa prévia de que trata o caput utilizará, de forma combinada, os seguintes parâmetros:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II. pesquisa publicada em mídia especializada ou em sítios eletrônicos especializados, contendo data e hora do acesso;
- III. contratações similares realizadas pela própria organização ou por outras entidades, concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa; ou,



IV. pesquisa com, no mínimo, 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos, , desde que justificada as razões de fato ou de direito que legitimam a escolha dos consultados.

§ 2º A pesquisa de preços deverá ser datada e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. a identificação completa do fornecedor, incluindo seu nome ou razão social, o respectivo número de inscrição no CNPJ ou CPF, e o endereço completo;
- II. a descrição detalhada do bem ou serviço cotado, especialmente a quantidade para o período;
- III. o valor unitário e total; e,
- IV. as condições de pagamento e o prazo de validade da proposta.

§ 3º A escolha do fornecedor ou prestador de serviço deverá ser expressamente justificada pelo dirigente da organização, com base nos critérios de economicidade, qualidade e razoabilidade, devendo a justificativa ser mais detalhada caso a proposta escolhida não seja a de menor preço.

§ 4º É vedada a contratação de bem ou serviço de fornecedor que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de qualquer dirigente da Organização da Sociedade Civil ou de ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Direta ou Indireta do Município de Brumadinho, bem como a contratação de empresa da qual estas pessoas sejam sócias.

§ 5º Para os parâmetros descritos no § 1º, os preços coletados não poderão ter data de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da pesquisa.

§ 6º A não utilização ou a utilização de outro método de pesquisa não previsto neste artigo deverá ser devidamente justificada pelo dirigente da organização e previamente autorizada pelo gestor da parceria.



§ 7º Para a obtenção do resultado da pesquisa, não poderão ser considerados preços inexequíveis, excessivamente elevados ou que não atendam às especificações técnicas do bem ou serviço a ser contratado.

§ 8º Se, no momento da compra ou contratação, o valor efetivo for superior ao apurado na pesquisa de preços, a organização deverá realizar nova pesquisa para justificar a compatibilidade do novo valor com os preços de mercado.

§ 9º A Organização da Sociedade Civil tem o dever de exigir e manter em seu poder a documentação fiscal idônea referente a todas as despesas realizadas com os recursos da parceria, devendo cada documento conter, de forma legível:

- I. a identificação completa do fornecedor, incluindo sua razão social e CNPJ/CPF;
- II. a identificação completa do adquirente, que deverá ser sempre a Organização da Sociedade Civil parceira, com sua razão social e CNPJ;
- III. a data de emissão do documento;
- IV. a descrição detalhada dos bens adquiridos ou serviços prestados; e,
- V. o valor total da operação.

§ 10. A organização deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria, incluindo os de pesquisa de preços e pagamentos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final.

Art. 47. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- I. estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, considerando-se irregular a parcela da remuneração que exceder o tempo comprovado, a qual deverá ser glosada e restituída ao erário;



II. sejam compatíveis com os valores praticados pelo mercado de trabalho na região correspondente à sua área de atuação da parceria e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho, sem prejuízo dos parâmetros no § 1º do art. 46 deste Decreto.

§ 1º A remuneração paga pelo Poder Executivo Municipal aos seus agentes públicos não se presta como parâmetro para a pesquisa ou estipulação da remuneração de pessoal da Organização da Sociedade Civil, devendo esta observar exclusivamente os meios previstos nos incisos anteriores. As remunerações praticadas pelo Poder Executivo Municipal para respectivos cargos, que eventualmente coincidam com a parceria, servirão apenas como limite máximo (teto) para as pesquisas e para a fixação dos valores custeados com recursos da parceria.

§ 2º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, para fins de prestação de contas, a memória de cálculo do rateio da despesa, acompanhada de folha de ponto ou relatório de atividades que comprove o tempo efetivamente dedicado pelo profissional à execução da parceria. Fica vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o *caput*, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

Art. 49. Poderão ser pagos com recursos da parceria os custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que expressamente previstos e detalhados no plano de trabalho, podendo incluir, entre outras, despesas com:

- I. internet;
- II. transporte;
- III. aluguel e taxas condominiais;
- IV. tarifas bancárias;
- V. consumo de água, energia elétrica e serviços de telefonia; e,
- VI. remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.



§ 1º A inclusão de custos indiretos no plano de trabalho está condicionada à demonstração de sua razoabilidade e proporcionalidade em relação ao objeto da parceria e ao seu custo total.

§ 2º Para fins de comprovação, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, no plano de trabalho, a memória de cálculo para o rateio de cada despesa indireta, detalhando o critério utilizado e demonstrando que o valor a ser pago pela parceria corresponde apenas à parcela do custo que efetivamente beneficia sua execução.

§ 3º É vedada a inclusão, nos custos indiretos, de despesas que não guardem nexo de causalidade com a execução do objeto ou que já sejam custeadas por outras fontes de recurso, sendo proibida a duplicidade de custeio.

Art. 49. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes, bem como a realização de serviços de adequação de espaço físico para sua instalação, são permitidas, desde que cumulativamente:

- I. a Organização da Sociedade Civil comprove, no plano de trabalho, a imprescindibilidade de sua aquisição para a consecução do objeto, demonstrando que a locação ou outras alternativas não são viáveis ou são mais onerosas;
- II. a compra seja precedida de cotação prévia de preços, nos termos do art. 46 deste Decreto; e,
- III. o termo de parceria preveja expressamente que os bens adquiridos serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo sua titularidade ser formalmente transferida ao Município após o encerramento da parceria, conforme o disposto no art. 33 deste Decreto

Art. 50. É vedado o pagamento de despesas em data posterior ao encerramento da vigência da parceria, exceto quando cumulativamente:

- I. O fato gerador da obrigação (a entrega do bem ou a prestação do serviço) tenha ocorrido durante o período de execução do plano de trabalho;
- II. A Organização da Sociedade Civil apresente ao gestor da parceria, até o último dia de vigência do termo, um "Relatório de Obrigações Pendentes",



listando todas as despesas já incorridas, mas ainda não pagas, com seus respectivos credores e valores estimados; e,

- III. O pagamento seja realizado, impreterivelmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da parceria.

Parágrafo único. As despesas pagas nos termos deste artigo deverão constar do relatório de execução financeira e ser comprovadas na prestação de contas final.

CAPÍTULO VII

Da Prestação De Contas

Seção I

Normas Gerais

Art. 51. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

§ 1º Nas parcerias com vigência superior a um ano, será apresentada prestação de contas ao final de cada exercício.

§ 2º O prazo para a prestação de contas final poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação justificada da Organização da Sociedade Civil, aprovada pelo gestor da parceria antes do vencimento do prazo original.

Art. 52. A prestação de contas terá como foco principal a avaliação do cumprimento do objeto e do alcance das metas e resultados previstos no plano de trabalho, devidamente alinhados à fiel destinação dos recursos financeiros disponibilizados pela Administração Pública.

§ 1º Para este fim, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar um Relatório de Execução do Objeto, que conterá, no mínimo:



- I. A descrição das atividades realizadas e o comparativo entre as metas propostas e os resultados efetivamente alcançados;
- II. Documentos que comprovem a realização das ações e o alcance dos resultados, como lista de presença, fotos, vídeos, relatórios de atividades, pesquisas de satisfação, entre outros definidos no plano de trabalho.

§ 2º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 3º Os documentos comprobatórios de que trata o inciso II do § 1º deverão ser legíveis e conter elementos mínimos que permitam sua vinculação à meta, como data, local e identificação dos participantes, quando aplicável. A administração poderá, a seu critério e de forma justificada, recusar documentos que não permitam a clara e inequívoca aferição do resultado.

Art. 53. O gestor da parceria analisará a prestação de contas e, para formar sua convicção, considerará:

- I. O Relatório de Execução do Objeto apresentado pela Organização da Sociedade Civil;
- II. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III. O relatório de visita técnica *in loco*, se houver.

Art. 54. A análise detalhada das despesas, consubstanciada no relatório de execução financeira, será realizada pelo órgão competente da Administração nos termos deste Decreto, podendo contar com o apoio consultivo da Controladoria do Município em casos de maior complexidade, com o objetivo de verificar a regularidade e a legalidade dos gastos efetuados durante a gestão dos recursos financeiros disponibilizados à Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Para fins de análise financeira, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira, contendo a relação de receitas e despesas, os extratos bancários e os documentos comprobatórios necessários à aferição do nexo de causalidade entre as receitas recebidas e as despesas realizadas.



Seção II

Do Processo De Análise e Decisão

Art. 55. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sanar a falha ou apresentar justificativas.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada.

Art. 56. Com base no parecer técnico do gestor, a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada decidirá pela:

- I. aprovação: quando comprovado o integral cumprimento do objeto e das metas;
- II. aprovação com Ressalvas: quando, apesar do cumprimento do objeto, for constatada impropriedade ou falha de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. rejeição: quando comprovada uma das seguintes circunstâncias:
 - a. omissão no dever de prestar contas;
 - b. descumprimento injustificado dos objetivos e metas;
 - c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegal ou antieconômico;
 - d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º Para fins do inciso II, consideram-se exclusivamente falhas formais, desde que não comprometam o alcance das metas:

- I. o remanejamento de valores entre rubricas do plano de trabalho, sem prévia autorização, em percentual de até 25% do valor da rubrica, desde que devidamente justificado na prestação de contas;
- II. a ausência de um documento comprobatório não essencial para a aferição do resultado, desde que a execução da meta possa ser verificada por outros meios de prova. **§ 2º** Para fins da alínea "b" do inciso III, o descumprimento de metas somente será considerado justificado se decorrer de caso fortuito ou força maior, que tenha sido devidamente comprovado e comunicado



formalmente ao gestor da parceria tão logo ocorrido, permitindo a tentativa de readequação do plano de trabalho em tempo hábil.

Art. 57. A rejeição da prestação de contas implica na obrigação de devolver os recursos glosados, devidamente atualizados, e na imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 1º Da decisão que rejeitar as contas, caberá um único recurso à autoridade hierarquicamente superior, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A autoridade hierarquicamente superior para fins de recurso é o Secretário Municipal da pasta à qual a parceria está vinculada, ou o Prefeito, caso a decisão original tenha sido do próprio Secretário.

§ 3º No caso de cumprimento parcial das metas, o valor a ser devolvido será, em regra, calculado de forma proporcional ao percentual não atingido. A não devolução proporcional somente será aceita se a organização comprovar que os custos fixos indispensáveis à manutenção do projeto (como aluguel e salários) não permitiram a economia de recursos, o que dependerá de aprovação expressa do gestor.

Art. 58. A administração pública apreciará a prestação de contas final no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento da última diligência.

Parágrafo único. O transcurso do prazo sem apreciação não impede a análise posterior nem a punição por eventuais irregularidades, mas impede a cobrança de juros de mora do parceiro durante o período da omissão da administração.

Art. 59. Após a rejeição das contas, desde que não tenha havido dolo ou fraude, a OSC poderá solicitar autorização para ressarcir o erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de um novo plano de trabalho.



CAPÍTULO VIII

Da Alteração, Denúncia E Rescisão

Art. 60. A parceria poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do seu objeto.

§ 1º A alteração poderá visar à prorrogação da vigência, à ampliação ou redução de metas e valores, ou a outros ajustes necessários à boa execução do projeto.

§ 2º A solicitação de alteração deverá ser formalizada pela Organização da Sociedade Civil com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do evento que a justifique ou do término da vigência, acompanhada de: a) Justificativa técnica que fundamente a necessidade da alteração; b) Revisão do Plano de Trabalho, detalhando todas as mudanças propostas.

§ 3º A prorrogação de ofício da vigência será realizada pela Administração Pública quando esta der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso.

Art. 61. A aprovação do Termo Aditivo fica condicionada à emissão de parecer técnico pelo gestor da parceria e de parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º O parecer técnico do gestor deverá analisar, no mínimo:

- a. o interesse público na alteração;
- b. a manutenção da proporcionalidade da contrapartida, se houver;
- c. a capacidade técnica e operacional da organização para cumprir a nova proposta;
- d. a compatibilidade da alteração com o chamamento público original.

§ 2º O parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município analisará a legalidade da alteração proposta e deverá ser emitido no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.



Art. 62. A parceria será extinta por:

- I. término da sua vigência;
- II. cumprimento integral do objeto;
- III. denúncia, por acordo entre as partes ou por decisão unilateral de qualquer dos partícipes;
- IV. rescisão, por decisão fundamentada da Administração Pública, em caso de inadimplemento das cláusulas pactuadas ou constatação de irregularidade grave.

§ 1º Na hipótese de denúncia unilateral por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis apenas pelas obrigações e auferindo as vantagens até a data da efetiva extinção.

§ 2º A rescisão por inadimplemento da Organização da Sociedade Civil ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, se houver indício de dano ao erário.

CAPÍTULO IX

Da Responsabilidade E Das Sanções

Seção I

Das Sanções Administrativas à Entidade

Art. 63. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação aplicável, a Administração Pública poderá, garantido o devido processo legal, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública em todas as esferas de governo.



Art. 64. A aplicação de sanções seguirá o seguinte procedimento administrativo:

- I. o processo será iniciado por despacho do Secretário Municipal da pasta, a partir de um Relatório de Infração elaborado pelo gestor da parceria, que descreverá os fatos e as cláusulas supostamente descumpridas;
- II. a Organização da Sociedade Civil será notificada para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação;
- III. após a apresentação da defesa, o gestor da parceria elaborará um parecer técnico conclusivo, no qual analisará os argumentos da defesa e opinará, de forma fundamentada, pela aplicação ou não de penalidade;
- IV. nos casos em que for recomendada a aplicação das sanções de suspensão ou declaração de inidoneidade (incisos II e III do Art. 64), o processo será obrigatoriamente remetido à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico;
- V. o Secretário Municipal da pasta proferirá a decisão final, de forma motivada.

Art. 65. Da decisão que aplicar a penalidade, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. O Prefeito terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir a decisão final sobre o recurso.

Art. 66. Na escolha da sanção, a autoridade competente deverá considerar:

- I. a gravidade da infração;
- II. o dolo ou a culpa da Organização da Sociedade Civil;
- III. o histórico de cumprimento da parceria e de outras parcerias com o Município;
- IV. o dano causado ao erário;
- V. a adoção de medidas pela organização para mitigar ou reparar os danos.

Art. 67. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros internos do Município e, no caso de suspensão e declaração de inidoneidade, serão publicadas no Diário Oficial do Município.



CAPÍTULO X

Da Transparência E Do Controle

Art. 68. A Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes todas as informações referentes às parcerias celebradas.

§ 1º O órgão gestor da parceria deverá inserir e manter atualizadas no Portal da Transparência do Município as informações sobre as parcerias celebradas, que deverão permanecer disponíveis para consulta por até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento de cada parceria.

§ 2º As organizações da sociedade civil deverão divulgar em seus sítios eletrônicos, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes, as informações detalhadas da parceria, conforme o § 3º, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após a prestação de contas final.

§ 3º A divulgação de que trata o § 2º deverá incluir, no mínimo:

- I. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão público;
- II. nome da Organização da Sociedade Civil e seu CNPJ;
- III. descrição do objeto da parceria;
- IV. valor total da parceria e valores liberados;
- V. situação da prestação de contas, informando a data prevista para apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para análise e o resultado conclusivo;
- VI. o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções e a remuneração prevista para cada integrante, quando pagos com recursos da parceria.

§ 4º No caso de atuação em rede, caberá à organização celebrante divulgar as informações, inclusive quanto às parceiras não celebrantes.



Art. 69. A Controladoria Interna do Município deverá estabelecer e manter canais oficiais permanentes para o recebimento de denúncias sobre a aplicação irregular dos recursos das parcerias, garantindo ampla divulgação de tais canais no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

Art. 70. A Controladoria Interna do Município poderá, a seu critério, e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentos referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de auditorias avaliativas e de inspeção, além de outras ações de fiscalização.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais E Transitórias

Art. 71. As parcerias e demais procedimentos atualmente em vigência permanecerão regidos pelas normas sob as quais foram celebrados, até o término de sua vigência, preservados os atos jurídicos já praticados. Encerrado o prazo de vigência, é vedada a celebração de termo aditivo, devendo qualquer nova parceria ser instruída e autuada integralmente segundo as regras estabelecidas por este Decreto.

Art. 72. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste Decreto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil subsequente caso o prazo final recaia em dia sem expediente administrativo.

Art. 73. Os atos normativos complementares, bem como os anexos contendo minutas e modelos padronizados necessários à instrução processual das parcerias previstas neste Decreto, serão publicados oportunamente por meio de Portaria, observadas as diretrizes e requisitos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. As normas deste Decreto não se aplicam aos convênios regidos pelo art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 13.019/2014.



Art. 74. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 75. Revogam-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 76, de 16 de abril de 2018.

Brumadinho, 05 de dezembro de 2025.

GABRIEL AUGUSTO Assinado de forma digital
PARREIRAS:121705 por GABRIEL AUGUSTO
90676 PARREIRAS:12170590676
Dados: 2025.12.05
15:54:08 -03'00'

Gabriel Augusto Parreiras

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG
PUBLICADO(A) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM: 10 / 12 / 2025
LEI MUNICIPAL Nº 1.983/13, DE 15/05/13
DECRETO Nº 160/13, DE 14/06/13
Paulo
RESPONSÁVEL



CORPO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO

Nº 001022/2025

11/12/2025

14:37

"Decreto Nº 235, de 05 de dezembro de 2025 "



187121652025